



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2024
Ementa: DENOMINA DE LEIDA MENESES PEREIRA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA
Autoria: Abatenio Marquez
Relatoria: Antônio Carrijo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de PRAÇA LEIDA MENESES PEREIRA, o logradouro público atualmente inominado, localizado entre a Avenida Gabriela Junqueira de Freitas com a Rua Reino Arruda, Bairro Jardim Patricia.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

A homenageada nasceu em Guiratinga MT, veio nova para a cidade de Uberlândia aos 15 anos, casou e teve 4 filhos e 2 netos. Divorciada cuidou de seus 4 filhos sozinha, sempre educando com amor. Amada por todos que conhecia, mudou para o Bairro Jardim Patricia em 1997, na Rua Clelia Zocolis Domingues, adorava prosear com os vizinhos e era bem recebida por todos! Grande mulher dedicada com seus netos, cuidou enquanto os filhos tinham que trabalhar!

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;

(...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir a Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 12 de abril de 2024

Antônio Carrijo
Relator

